



CERTIDÃO N.º 72/2025/DRH

---**MARINA ALEXANDRA NEVES DE FREITAS**, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau. -----

---**CERTIFICO**, que na reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi tomada a seguinte deliberação: -----

---**“2. Imposto Municipal sobre Imóveis - Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis nos termos do artigo 112.º-A do CIMI** -----

---Nos termos do preceituado na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. -----

---Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL. -----

---Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112º-A ao Código do IMI, preconizando uma taxa de redução do IMI nas famílias em função do número de dependentes, que se mantém até ao presente. -

---Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois, três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município, tendo sido elaborada pelos serviços financeiros a informação com o registo 3919/25 e NIPG 23446/25. -----

---Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI tem de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2025, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A do mesmo código. -----

---**A Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2025 a liquidar no ano de 2026, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte,** -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140



----**Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a redução da taxa de IMI nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o RJAL, para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A do mesmo código.** -----

----**A despesa fiscal apurada, tendo por base a comunicação da Autoridade Tributária, é de 175.320 euros.** -----

----**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**” -----

----**E por ser verdade, e ter sido pedida, se passa a presente certidão que vai ser assinada com assinatura digital qualificada.** -----

----**Câmara Municipal da Marinha Grande, vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco.** -----

A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos,
(em regime de substituição)

Marina Alexandra Neves de Freitas
(com competência delegada, conforme Despacho n.º 183/2025, de 28 de outubro)



ponto 2

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	22/12/2025	Ata nº :	35	Remeta-se a:	DGF e Assembleia Municipal
Aprovada por:					
Maioria	☐	Unanimidade	☒		
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA EXTRAORDINÁRIA 22.12.2025				
Carimbo:				Proveniência:	
				Área:	Financeira
				Apresentada por:	Vereador Armando Constâncio
				Visto:	
A Secretária:				O Presidente:	
Título:	Imposto Municipal sobre Imóveis Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis nos termos do artigo 112.º-A do CIMI				

Nos termos do preceituado na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112º-A ao Código do IMI, preconizando uma taxa de redução do IMI nas famílias em função do número de dependentes, que se mantém até ao presente.

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois, três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município, tendo sido elaborada pelos serviços financeiros a informação com o registo 3919/25 e NIPG 23446/25.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI tem de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2025, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A do mesmo código.

A Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2025 a liquidar no ano de 2026, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte,

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140

Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a redução da taxa de IMI nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o RJAL, para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A do mesmo código.

A despesa fiscal apurada, tendo por base a comunicação da Autoridade Tributária, é de 175.320 euros.

Esta deliberação foi tomada por _____ unanimidade _____ e aprovada em minuta.